



Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e
Empreendedores Familiares Rurais do Brasil – CONAFER

Ofício Nº22/2020 – Secretaria de Relações Institucionais e Observatório da Cultura

Assunto: Mapeamento de Espaços Culturais do Município de Canarana – MT. Incompatibilidade com o avençado na LEI N.º 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC.

Esse ofício é direcionado aos Representantes da Secretaria de Cultura e a Prefeitura de Canarana, **Vossa Excelência Fábio Marcos Pereira de Faria, e Senhor Secretário Eduardo Ferreira da Silva** – Mato Grosso.

A Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER) é uma entidade fundada em 2011 sob a necessidade de representação da Agricultura Familiar como setor de expressiva diversidade de seus membros e produção, resguardados pela Lei 11.326/2006. Este conjunto multifacetário de Brasileiros produtores familiares formam o berço não só de práticas agrícolas tradicionais ou manejos antigos, mas também de um acervo imensurável de culturas regionais, festas tradicionais e até mesmo culturas de nações inteiras, como é o caso dos povos indígena aldeados e dos Quilombos.

A CONAFER em parceria com o Observatório Emergência Cultural em atenção a execução, regulamentação e administração dos recursos advindos da Lei Aldir Blanc, nº 14.017/2020, procura orientar a execução desta importante Lei afim de que sua aplicação seja democrática e benéfica a todos os segmentos da tão rica cultura Brasileira.

Considerando o conceito de “Espaço Cultural” trazido pela Lei Aldir Blanc em que considera como Espaços Culturais todos **aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.**

Considerando que a lei abrange a todo e qualquer espaço organizado por pessoa e que desempenham atividade cultural. A legislação pretende dar amparo mais universal do que aquele restritamente ligado a empresas culturais, quais sejam aquelas que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Considerando a Regulamentação nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, em **seu § 8** do Artigo 2º estabelece **em casos de ausência de CNPJ os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário, através do CPF do representante do Espaço.

Considerando a pro atividade do Município de Canarana em realizar mapeamento prévio dos Espaços Culturais locais. **Esta ação deve ser cumprimentada com respeito e assim indica a positiva preocupação da administração pública do Município em receber o orçamento da Lei Aldir Blanc com excelência.**

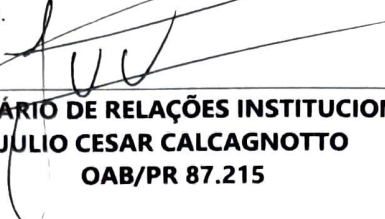
Contudo, com a devida vênia, acompanhando os trabalhos do Município através do Observatório Emergencial de Cultura, comunica-se a administração da Cultura no Município de Canarana – MT que o cadastro localizado no sítio <http://canarana.mt.gov.br/novoportal/lei-aldir-blanc-cultura.html> está contemplando apenas os cadastros de Espaços Culturais com CNPJ,



Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e
Empreendedores Familiares Rurais do Brasil – CONAFER

A limitação imposta por esta enquete prévia ao recebimento dos recursos advindo da Lei Aldir Blanc prejudica não só o Mapeamento dos Espaços Culturais presentes no Município, mas principalmente o Planejamento da Administração para os recursos futuramente percebidos pela Secretaria de Cultura.

A Lei 14.017/2020 e o Decreto 10.464/2020 prezam pela desburocratização dos Cadastros, não exigindo CNPJ para ser beneficiário dos Recursos destinados aos Espaços Culturais. Deve o município de Canarana atentar-se a estes dispositivos legais para otimizar a alocação dos recursos destinados aos Espaços Culturais.



SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
JULIO CESAR CALCAGNOTTO
OAB/PR 87.215